

## **DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

**Em 28 de maio de 2004**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2003/8172**

**Objeto do Inquérito: "Irregularidades detectadas na emissão de debêntures da SUBESTAÇÃO ELETROMETRÔ S/A. Possível responsabilidade do BANCO FATOR S/A, na qualidade de líder da distribuição, pela insuficiência das informações fornecidas ao mercado. Possível responsabilidade também da OLIVEIRA TRUST DTVM LTDA., na qualidade de agente fiduciário, por não ter protegido os direitos e interesses dos debenturistas.**

**Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de indiciados**

### **Indiciados Requerentes**

Banco Fator S/A  
Carlos Alberto Paes Barreto  
Di Marco Pozzo  
Jauvenal De Oms  
Natal Bressan  
Renato Kachenski  
Sylvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira  
Subestação Eletrometrô S.A

### **Advogados**

Dr. Luiz Aldredo Paulin  
Não Constituiu Advogado  
Dr. Pedro da Silva Machado e outros  
Dr. Pedro da Silva Machado e outros  
Dr. Pedro da Silva Machado e outros  
Dr. Pedro da Silva Machado e outros  
Dr. Luiz Aldredo Paulin  
Dr. Pedro Da Silva Machado e outros

## **DESPACHO**

**Tendo em vista o recebimento de pedidos de prorrogação de prazo de defesa formulado por Banco Fator S.A, Carlos Alberto Paes Barreto, Di marco Pozzo, Jauvenal, Natal Bressan, Renato Kachenski, Sylvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira e Subestação Eletrômetro S.A, indiciados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2003/8172 - Termo de Acusação, prorrogo, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação de defesas conforme requerido, terminando em 07/07/04.**

**CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO**

**Superintendente de Registro**